

COMUNICADOS IMPORTANTES

REGULAMENTADA A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS (DECRETO Nº 7.828/2012)

O decreto busca compilar as alterações realizadas em relação à desoneração da folha de pagamentos, com exceção da Medida Provisória 582, que não foi contemplada neste regulamento. O Decreto regulamenta a incidência da contribuição sobre a receita bruta devida pelas empresas, de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com as alterações promovidas pela Lei 12.715, de 2012.

Não foram promovidas alterações relacionadas ao cálculo da contribuição sobre a receita bruta e foram mantidas as observações relacionadas à substituição da contribuição sobre a folha pela receita bruta, de observância obrigatória apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa, com base nos conceitos de *industrialização* e *industrialização sob encomenda* previstos na legislação do IPI. Confira as alterações e alíquotas correspondentes no [Saiba mais...](#)

PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS (Convênio ICMS 108/2012)

O convênio autoriza o Estado de São Paulo a instituir o programa de parcelamento de **débitos fiscais do ICMS vencidos até 31 de julho de 2012** e dispensar ou reduzir as multas e acréscimos legais, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados.

O referido débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa com todos os acréscimos legais, inclusive com os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à SEFAZ, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31/07/2012. Importante ressaltar que se trata apenas de uma autorização que, após ser ratificada, fica no aguardo de regulamentação pelo Estado de São Paulo. Publicado no Diário Oficial da União em 04/10/2012.

ATO CONFAZ RATIFICA CONVÊNIO ICMS (Ato Declaratório CONFAZ nº 15/2012)

O convênio autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS. Ressalvamos que o Estado de São Paulo deverá ratificar o assunto através de Decreto para que seja possível sua aplicação. O **Ato Declaratório CONFAZ nº 15/2012** foi publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2012, que ratificou o Convênio ICMS nº 108/2012.

SEFAZ-SP DIVULGA TAXA DE JUROS (Comunicado DA 73/2012)

O valor da taxa de juros de mora aplicável de **1º a 30/11/2012** para os débitos e Multas Infracionais do ICMS será de **0,03% ao dia**, ou **0,90% ao mês**. A Diretoria de Arrecadação (DA), da Secretaria da Fazenda, publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 10/10/2012, o **Comunicado DA 73/2012**.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS (Resolução conjunta SF/PGE 02/2012)

A **Resolução Conjunta SF/PGE 02 de 15/10/2012** dispõe sobre o parcelamento de débitos do ICMS inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado, bem como ajuizados, a serem deferidos pela autoridade fazendária ou Procuradoria Geral do Estado, nos termos e condições nela disciplinados. Ressaltamos que o parcelamento em tela se refere àquele tratado no artigo 570 e seguintes do Regulamento do ICMS de São Paulo e não ao Programa de Parcelamento Incentivado. [Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

Regras em vigor para o “Código Florestal”

(Lei Federal nº 12.727/2012)

A lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. [Saiba mais...](#)

Normas gerais sobre Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Regularização Ambiental

(Decreto Federal nº 7.830/2012)

Criado o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e regulados o Cadastro Ambiental Rural - CAR e os Programas de Regularização Ambiental - PRA, de que trata a Lei nº 12.651/2012. [Saiba mais...](#)

Redução de IPI para incentivo à Inovação Tecnológica (Decreto Federal nº 7.819/2012)

O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos

Automotores – INOVAR-AUTO dispõe sobre a **redução do imposto sobre Produtos Industrializados, na hipótese que especifica**. [Saiba mais...](#)

Novas regras para comunicar suspensão de atividade ou solicitação de baixa de inscrição cadastral

(Decreto 58.451/2012 e Portaria CAT 142/2012)

O contribuinte poderá, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, ser dispensado de apresentar documentos pertinentes à comunicação de suspensão de atividade ou de solicitação de baixa de inscrição cadastral de estabelecimento, sem prejuízo de posterior verificação fiscal. E a Portaria CAT 142/2012 disciplina tais procedimentos. [Saiba mais...](#)

Prorrogados benefícios fiscais de convênios

(Convênio ICMS nº 101/2012)

As disposições dos benefícios de uma série de Convênios ICMS foram prorrogadas até **31 de dezembro de 2014**. A regra entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional. Conheça aqui os convênios envolvidos na extensão do prazo. [Saiba mais...](#)

ARTIGO

A POLÊMICA APROPRIAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PIS e COFINS

A apuração do PIS e da COFINS é famosa pela diversidade de regimes, alíquotas e pela incerteza dos créditos passíveis de apropriação quando o contribuinte se sujeita a apuração não cumulativa dessas contribuições sociais. [Leia mais...](#)

Ana Cristina Fischer - Advogada – DEJUR/FIESP

NOTÍCIA

Duplicata pode ser protestada na praça do título, em vez do domicílio do devedor

O protesto extrajudicial de duplicatas não precisa ser realizado na praça de domicílio do devedor ou onde ocorriam as operações mercantis, podendo ocorrer na praça de pagamento constante do título. O entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que decidiu ainda que o dever de cancelar esse protesto após o pagamento é do devedor.

O ministro Luis Felipe Salomão explicou que, quanto ao local de pagamento, não se aplica a Lei 9.492/97, que trata dos protestos de títulos em geral, mas a Lei 5.474/68, que trata especificamente da duplicata. “Com efeito, não é no domicílio do devedor que deve ser tirado o protesto, mas sim na praça de pagamento constante do título”, afirmou.

Já quanto ao cancelamento do protesto, a jurisprudência do STJ afirma que a lei faz referência ao fato de “qualquer interessado” poder solicitá-lo, mas entende que o maior interesse é do devedor, cabendo a ele o ônus do cancelamento.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – 30.10.2012

EVENTOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FIESP/CIESP realizará evento sobre **GUERRA DOS PORTOS**, no próximo dia **12 de dezembro**, no Edifício-Sede desta Federação, na Av. Paulista, 1313, no Espaço Nobre – 15º andar, no período das **8:30h às 13h**, para apresentar aos empresários e advogados de empresas associadas à FIESP e ao CIESP as mudanças a partir da entrada em vigor da Resolução nº 13 do Senado Federal, em 1º de janeiro de 2013 e sua regulamentação. **Em breve as inscrições estarão abertas. Participe!**

GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO CONCORRENCIAL DA FIESP/CIESP realizará sua reunião no próximo dia **08 de novembro** sobre o tema **“Os poderes do MP e a nova Lei Antitruste”**, no Edifício-Sede desta Federação, na Av. Paulista, 1313 – 10º andar (**Auditório**), com início às **14h**, que contará com a presença do Profº Dr. Antônio Fonseca, (Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão: Consumidor e Ordem Econômica) e ex-Conselheiro do CADE, que na oportunidade fará uma exposição sobre a "Atuação da 3ª CCR/MPF: Modelo e Experiência". **As inscrições já podem ser feitas pelo site www.fiesp.com.br Participe!**

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP e CIESP: Helcio Honda | Gerente DEJUR FIESP: Alexandre Ramos. | Gerente DEJUR CIESP: Rogério Domene. Advogada: Elaine Karine Gomes de Souza | Edição: Graziela Guerra.

Colaboraram com esta edição: Ana Cristina Fischer, Adriana Roder, Cristiane A. M. Barbuglio, Izabel C. Francisco. Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.